



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 20/12/2021,

**RESOLVE:**

O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Lavras instituído pela Resolução CUNI nº 053 de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 1º O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Lavras tem por objetivo promover o desenvolvimento institucional por meio do desenvolvimento dos seus servidores, mediante apoio financeiro concedido conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata essa Resolução limita-se ao ressarcimento de despesas com mensalidades de cursos nos níveis, modalidades e limites previstos na mesma..

Art. 2º O Programa tem as seguintes finalidades:

I- promover a formação continuada do quadro de servidores técnico-administrativos da UFLA;

II- melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;  
e

III- aprimorar a capacidade reflexiva e crítica, bem como estimular o exercício pleno da cidadania, com o conseqüente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição.

Parágrafo único. Como ação específica será viabilizada a formação dos servidores técnico-administrativos efetivos da UFLA nos níveis da educação formal: técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ficará responsável por gerenciar todo o processo de concessão do apoio financeiro por meio do Programa, devendo a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (CISTA) ser consultada.

Art. 4º O Programa visa a atender aos servidores técnico-administrativos que estiverem regularmente matriculados em curso com relação direta ao cargo e/ou ambiente organizacional, conforme estabelecido no Decreto nº 5.824, de 2006.

Art. 5º Para participar do Programa, o servidor técnico-administrativo deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

I- ser servidor ativo do quadro permanente da UFLA e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades;

II- estar regularmente matriculado no curso pretendido; e

III- possuir necessidade de desenvolvimento relacionada à ação pleiteada registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da UFLA.

Art. 6º Não pode participar do Programa, o servidor técnico-administrativo que se enquadre em uma das seguintes situações:

I- estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular;

II- ser beneficiário de bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para o mesmo fim, parcial ou integral, de qualquer fonte ou órgão de fomento;

III- estar afastado, em licença ou suspenso, exceto licença gestante e licença capacitação; e

IV- estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no artigo 4º.

Art. 7º O servidor técnico-administrativo, cuja participação no Programa for aprovada, fará jus ao apoio financeiro pelo tempo de duração regular do curso técnico, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Cada servidor técnico-administrativo somente poderá ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez.

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) informar à PROGEPE a dotação orçamentária para apoio ao Programa.

Art. 9º A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 10. O valor do apoio financeiro para servidores técnico-administrativos será de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade limitado ao valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 11. A PROGEPE lançará, anualmente, edital convocando interessados a se candidatarem ao Programa.

Art. 12. O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, no interesse da administração, após manifestações da PROGEPE e da CISTA e aprovação do CUNI.

Art. 13. Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores técnico-administrativos inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo a seguinte ordem:

I- servidor que não possuir título do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação;

II- servidor que tiver maior tempo de serviço na UFLA; e

III- servidor que tiver menor remuneração.

Art. 14. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, mediante solicitação, podendo ser cancelado a qualquer momento pela PROGEPE, em caso de descumprimento das normas do Programa, ouvida a CISTA.

Art. 15. O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

Art. 16. São condições que implicam o cancelamento do apoio financeiro:

I- conclusão do curso;

II- encerramento do prazo do apoio, conforme o artigo 7º;

III- desistência do servidor, manifestada por escrito;

IV- aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;

V- descumprimento das normas do Programa;

VI- não renovação semestral no Programa;

VII- não atendimento à solicitação de documentação ou de informação, a qualquer tempo pela PRGDP;

VIII- obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;

IX- interrupção do Programa, aprovada no CUNI; e

X- trancamento do curso, exceto aqueles previstos em lei.

Parágrafo único. No caso de trancamento por motivos previstos em lei, a PRGDP suspenderá a participação do servidor do Programa e, conseqüentemente, o pagamento do apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento.

Art. 17. São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

I- não integralização do curso no prazo regular previsto;

- II- desligamento do curso;
- III- reprovação por infrequência;
- IV- desistência do servidor, manifestada por escrito;
- V- aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor; e
- VI- descumprimento das normas do Programa.

Art. 18. Ao final do curso, o servidor participante do Programa deverá entregar o Diploma ou Certificado de Conclusão, na PROGEPE.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da PROGEPE, ouvida a CISTA.

Art. 20. Revogar a Resolução CUNI 056 de 2013 e as Portarias nº 317 de 20 de março de 2015 e 1.414 de 30 de dezembro de 2015.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**